



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2015

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 16.746 - 1 - DESIGNAR, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias do Município de Barbacena, vinculadas ao CNPJ nº 17.095.043/0001-09, os seguintes agentes públicos: Prefeito Municipal em exercício: Mário Raimundo de Melo - CPF nº 208.400.716-04; Secretário Municipal de Fazenda: José Francisco Milagres Primo - CPF nº 210.282.576-00; Coordenadora de Tesouraria: Rosângela Aparecida de Paula Vidal - CPF nº 435.477.106-34. 2 - DISPOR que os expedientes bancários deverão conter no mínimo 03 (três) assinaturas, com os poderes para: emitir cheques; abrir contas depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; autorizar débitos em conta relativos a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; efetuar e resgatar aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; solicitar saldos/extratos de investimentos e operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico; encerrar contas de depósito e consultar obrigações direto autorizado; liberar arquivos eletrônicos. 3 - DETERMINAR que as movimentações de valores abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser assinadas pelo Secretário Municipal de Governo, José Francisco Vidigal Silveira, CPF nº 333.203.736-68, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda e com a Coordenadora de Tesouraria. 4 - DISPOR que a presente Portaria vigore no período de 12 a 19 de janeiro de 2015. Barbacena, 12 de janeiro de 2015. Mário Raimundo de Melo - Prefeito Municipal em exercício.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ADITIVOS E CONVÊNIOS

Extrato Décimo Termo Aditivo ao Contrato 109/2009 - Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Clínica Mantiqueira Ltda - CNPJ.: 17.089.541/0001-30. Objeto: Aditamento da Cláusula Sétima - "Da Vigência", para prorrogar sua vigência pelo período de 90 (noventa) dias, e da Cláusula Sexta - Da dotação Orçamentária, ambas do Contrato Original. Data de assinatura: 31/12/2014. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, José Orleans da Costa e Olga Silva Caiado Barbosa e José Carlos Filho.

Extrato Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 035/2008 - Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Anna Maria Belo de Araújo, Lauro Eloy Belo de Araújo, Lucília Maria Bello de Araújo, Maria de Lourdes Bello Araújo Yamada, Maria Cristina Belo de Araújo e José Renatao Bello de Araújo. Objeto: Fica Alterada a Cláusula Terceira - "Do Preço", reajustando o valor do

aluguel retroativo a 30/09/2014. Data de assinatura: 03/12/2014. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, José Orleans da Costa e Anna Maria Belo de Araújo, Lauro Eloy Belo de Araújo, Lucília Maria Bello de Araújo, Maria de Lourdes Bello Araújo Yamada, Maria Cristina Belo de Araújo e José Renatao Bello de Araújo.

Extrato Décimo Termo Aditivo ao Contrato 070/2009 - Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Laboratório de Análises Clínicas Bio-Jor Ltda - CNPJ.: 03.650.331/0001-65. Objeto: Aditamento da Cláusula Sétima - "Da Vigência", para prorrogar sua vigência pelo período de 90 (noventa) dias, e da Cláusula Sexta - Da dotação Orçamentária, ambas do Contrato Original. Data de assinatura: 02/01/2015. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, José Orleans da Costa e Márcia Helena Alfim.

Extrato Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 073/2009 - Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Clinifio S/C Ltda - CNPJ.: 05.390.773/0001-45. Objeto: Aditamento da Cláusula Sétima - "Da Vigência", para prorrogar sua vigência pelo período de 90 (noventa) dias, e da Cláusula Sexta - Da dotação Orçamentária, ambas do Contrato Original. Data de assinatura: 02/01/2014. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, José Orleans da Costa e Alex William Miranda Andrade.

Extrato Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 104/2009 - Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Pro-Renal S/C Ltda - CNPJ.: 00.244.333/0001-66. Objeto: Aditamento da Cláusula Sétima - "Da Vigência", para prorrogar sua vigência pelo período de 90 (noventa) dias, e da Cláusula Sexta - Da dotação Orçamentária, ambas do Contrato Original. Data de assinatura: 02/01/2015. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, José Orleans da Costa e José Muniz Pazelli Júnior.

Extrato Quinto Termo Aditivo ao Contrato 023/2011 - Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Senna Figueiredo Empreendimentos Imobiliários Ltda - CNPJ.: 17.076.928/001-52. Objeto: Prorrogação da vigência previsto na Cláusula Terceira do contrato originário. Data de assinatura: 13/11/2014. Vigência: 780 (setecentos e oitenta) dias a partir da data de assinatura. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, José Orleans da Costa e Marcio Aguiar de Senna Figueiredo.

Extrato Termo Aditivo ao Contrato de Comodato - Comodante: Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CNPJ 01.098.929/0001-68. Comodatário: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Senna Figueiredo Empreendimentos Imobiliários Ltda - CNPJ.: 17.076.928/001-52. Objeto: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato originário. Data de assinatura: 31/12/2014. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, José Orleans da Costa e Altair Alvim.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP

Secretário: José Orleans da Costa

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução SESAP - GS 007/2014 de 27 de novembro de 2014 - Define instâncias recursais para os recursos administrativos advindos de fiscalizações sanitárias e dá outras providências. O Secretário Municipal de Saúde Pública de Barbacena- SESAP, Dr. José Orleans da Costa, Gestor do FMS/SUS Barbacena, no exercício de suas atribuições legais, 1. CONSIDERANDO a Lei Delegada 77, de 14/02/2014 que definiu a estrutura organizacional da SESAP e deu outras providências; 2. CONSIDERANDO a Lei 13.317/99 em especial seu artigo 325; 3. CONSIDERANDO os desafios a serem superados para aprimoramento do processo de gestão, organização de serviço e a necessidade das ações da Vigilância Sanitária serem mais eficazes, 4. CONSIDERANDO o direito constitucional à saúde, Resolve: Art. 1º - Definir as Instâncias Recursais para os Recursos Administrativos oriundos das fiscalizações sanitárias, quais sejam: 1. Primeira Instância Recursal - a própria Vigilância Sanitária através da autoridade sanitária, na pessoa do Gerente de Vigilância Sanitária. 2. Segunda Instância Recursal - a Junta será composta pela Subsecretaria de Promoção e Ações em Saúde, na pessoa de Francisco Borges, Consultoria Administrativa na pessoa de Fátima Aparecida da Cruz Canton e Vigilância em Saúde, na pessoa de Elizabeth Maria Vasconcelos Grecco. 3. Terceira Instância - através do Secretário Municipal de Saúde Pública - José Orleans da Costa. Art. 2º - A Junta Recursal da Segunda Instância terá como Presidente o terceiro membro acima. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições contrárias. Cumpra-se. Gabinete do Secretário, 27 de novembro de 2014. José Orleans da Costa - Secretário Municipal de Saúde Pública de Barbacena - Gestor do FMS/SUS - Barbacena-MG.

Resolução SESAP - GS 010/2014 de 17 de dezembro de 2014. Dispõe sobre o uso de maionese caseira nas lanchonetes, trailers de lanches, bares, pizzarias, restaurantes e demais estabelecimentos similares, bem como por vendedores ambulantes e dá outras providências. O Secretário Municipal de Saúde Pública de Barbacena- SESAP, Dr. José Orleans da Costa, Gestor do SUS Barbacena, no exercício de suas atribuições legais, estabelece que: 1. CONSIDERANDO a Lei Delegada Municipal nº 77 de 14 de fevereiro de 2014, e demais correlatas que define a estrutura organizacional da SESAP; 2. CONSIDERANDO a necessidade de constante ações da VISA/Municipal no controle sanitário na área de alimentos visando proteger e prevenir os riscos à saúde da população; 3. CONSIDERANDO os casos de doenças e óbitos associados ao consumo de maionese caseira por acondicionamento incorreto e produto exposto à temperatura ambiente, desconhecimento da validade e da procedência do produto, Este produto deve ser refrigerado após o seu uso, e o cliente pode exigir, e que no verão os riscos de contaminação aumentam; Resolve: Art. 1º - Fica proibido o uso e a fabricação de maionese caseira nos bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers de lanches e demais estabelecimentos similares, bem como por vendedores ambulantes. Art. 2º - As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º desta Resolução ficam obrigadas a fornecer maionese, para ser consumida junto com seu produto, em embalagem individual que atenda ao padrão de identidade e qualidade e às normas específicas relativas a registro e rotulagem, com prévia aprovação da VISA/MUNICIPAL. Art. 3º - Os estabelecimentos que fracionem a maionese industrializada para preparação de alimentos deverão obedecer as boas práticas de manipulação e armazenamento. Art. 4º - A inobservância desta Resolução, constitui infração sanitária sujeitando os infratores às penalidades da Lei Municipal 2.731/92 e Lei 13.317, de 24 de outubro de 1999 e demais disposições aplicáveis. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições contrárias. Cumpra-se, Gabinete do Secretário. Barbacena 17 de dezembro de 2014. José Orleans da Costa - Secretário Municipal de Saúde Pública de Barbacena - SESAP/SUS - Barbacena-MG.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil